



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 122 / 2022

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 24 / 11 / 2022

Regulamenta o funcionamento e políticas dos laboratórios de equipamentos multiusuários da UEFS.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o crescimento da Universidade, que inclui novas linhas de pesquisa e gera demandas logísticas, considerando as políticas de financiamento das agências de fomento em função da melhor distribuição e aproveitamento dos recursos financeiros, considerando as políticas nacional e estadual de inovação, tecnologia e pesquisa,

RESOLVE:

Artigo 1º - Regular o funcionamento e estabelecer a política de laboratórios de pesquisa multiusuários (LPM) na UEFS.

Seção I - Dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários

Artigo 2º - Considera-se LPM aquele que dispõe de infraestrutura física e de equipamentos de caráter multiusuário para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão, em especial aqueles compartilháveis por pesquisadores de um ou de diferentes departamentos da UEFS ou de outras instituições.

Parágrafo 1º - Entende-se por equipamentos multiusuários aqueles obtidos por edital específico que estabeleça o compartilhamento dos mesmos, ou aqueles que o coordenador do laboratório indique como tal.

Parágrafo 2º - O LPM pode alocar também equipamentos que não sejam de caráter multiusuário.

Artigo 3º - O LPM terá vinculação departamental ou a órgão suplementar (em acordo com a Resolução CONSU 031/2022).

Parágrafo Único - O LPM associado a um programa de pós-graduação terá sua vinculação departamental indicada pelo colegiado do Programa ou pela PPPG.

Artigo 4º - O LPM poderá, também, abrigar atividades de pesquisa, ensino e ou de extensão, conforme estabelecido em seu regimento interno e/ou em suas normas de uso e legislação específica.

Artigo 5º - Cada LPM deve elaborar seu regimento interno, que será submetido ao Conselho Departamental ou à direção do órgão suplementar (em acordo com a Resolução CONSU 031/2022).

Parágrafo Único - Cada regimento deverá conter:

- a) Constituição de um(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), quando possível;
- b) Tempo de gestão e regras de recondução do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), quando houver;
- c) Normas e mecanismos de acesso dos usuários ao LPM;

- d) Normas de acesso e utilização de equipamentos para usuários internos e externos ao LPM;
- e) Normas internas de segurança.

Artigo 6º - O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) devem ser servidore(a)s da UEFS, com produção e/ou capacitação técnica e acadêmica no âmbito científico-tecnológico, artístico e/ou cultural na área de atuação do LPM e, preferencialmente, experiência em coordenação de laboratórios e de projetos.

Artigo 7º - Os LPM deverão ter páginas eletrônicas com a descrição do laboratório e equipamentos multiusuários, sua equipe, regimento, normas e formulários específicos, elaboradas e atualizadas preferencialmente pela Assessoria Especial de Informática (AEI).

Artigo 8º - Durante sua estruturação, os laboratórios ou conjunto de LPM a serem construídos com recurso externo serão acompanhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Artigo 9º - Novos LPM poderão ser criados a partir de encaminhamento de solicitação ao departamento ou órgão suplementar, incluindo projeto da natureza do laboratório, regimento interno do laboratório, coordenador(a) responsável e relação de outros pesquisadores e demais membros associados.

Parágrafo 1º – Projetos de criação de novos LPM deverão ser apreciados pelo Conselho Departamental ou órgão suplementar e, sendo aprovados, deverão ser encaminhados à PPPG e em seguida para apreciação do CONSU, seguindo a Resolução CONSU 031/2022 e suas atualizações.

Parágrafo 2º - No projeto de criação do LPM, devem constar a infraestrutura básica e a demanda por recursos humanos necessários para funcionamento do mesmo, com justificativa detalhada.

Parágrafo 3º - Um plano de manutenções periódicas deve ser apresentado junto ao projeto de criação do LPM, sempre que possível, para que seja também incluído no plano de atendimento de necessidades descritas no Artigo 10, parágrafo 2º da Resolução CONSU 031/2022.

Artigo 10 - Compete à administração da UEFS prover a infraestrutura básica, manutenção periódica e os recursos humanos necessários para a realização das atividades dos LPM.

Parágrafo 1º - Todos os equipamentos de caráter multiusuário do LPM contarão com serviço de manutenção preventiva e corretiva, de responsabilidade da UEFS e respeitadas as especificidades técnicas de cada equipamento.

Parágrafo 2º - A partir da aprovação da criação do LPM pelo CONSU e baseada no projeto de sua criação, a UEFS deve apresentar em até 120 dias um plano para atendimento das necessidades de infraestrutura básica, de recursos humanos e de manutenção preventiva e corretiva.

Seção II - Da execução de Projetos de Pesquisa e do Acesso aos Laboratórios de Pesquisa

Artigo 11 - A alocação da execução dos projetos de pesquisa nos LPM deverá ser feita no âmbito do Conselho Departamental ou órgão suplementar, com anuência do coordenador do LPM.

Artigo 12 - Havendo espaço físico disponível e atendendo às normas de segurança observadas pela UEFS e ao regimento interno do laboratório, o(a) pesquisador(a) que desejar a alocação do(s) seu(s) projeto(s) de pesquisa em um LPM será atendido de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

I – ter projeto de pesquisa vigente financiado por alguma agência de fomento ou pela UEFS, na área temática de pesquisa do laboratório;

II – orientar alunos da pós-graduação e/ou de iniciação científica e tecnológica na área temática de pesquisa do laboratório;

III – ter publicações em revistas indexadas e/ou pedidos de patentes na área temática de pesquisa do laboratório, e/ou satisfazer outro critério de avaliação de produção intelectual usado na avaliação da sua área de atuação;

IV – outros critérios poderão ser adotados, desde que constem no regimento interno do laboratório.

Artigo 13 - Ao(à) pesquisador(a) cuja execução do projeto de pesquisa for alocada em um LPM, será permitido o uso dos equipamentos, obedecendo-se as regras de uso e escala de ocupação daquele laboratório.

Parágrafo Único - Os alunos de graduação e pós-graduação do(a) referido(a) pesquisador(a) estarão submetidos ao mesmo regimento e escala de uso.

Artigo 14 - Conflitos resultantes de interferências entre as atividades de dois ou mais pesquisadores com projetos alocados no mesmo LPM devem ser resolvidos pelo(a) coordenador(a).

Parágrafo Único - Às decisões do(a) coordenador(a), cabe recurso ao Conselho Departamental ou órgão suplementar.

Artigo 15 – Aluno(a)s de pós-graduação e de graduação, bolsistas ou não bolsistas, terão acesso ao LPM em projetos vinculados a seus orientadores, atendendo a todas as exigências previstas nos regimentos internos de cada laboratório.

Secção III - Dos equipamentos de uso compartilhado

Artigo 16 - Todo equipamento de caráter multiusuário adquirido para uso em laboratório, independente da fonte do recurso, deverá ser registrado pelo(a) coordenador(a), em plataforma de busca, a ser indicada pela PPPG.

Artigo 17 - Com a devida justificativa e com a anuência explícita do(a) coordenador(a), qualquer pesquisador(a) da UEFS e de outras instituições poderá ter acesso aos equipamentos disponíveis nos LPMs da UEFS, independentemente da alocação do(a) pesquisador(a) e do projeto, e da fonte de recursos utilizada para a aquisição do equipamento, respeitadas as normas de acesso e uso estabelecidas para cada laboratório.

Parágrafo 1º - O uso de equipamentos do LPM pode ser condicionado a treinamento prévio do usuário na operação do referido equipamento. Neste caso, essa exigência deve estar prevista no regimento interno do laboratório.

Parágrafo 2º - Visitantes e pesquisadore(a)s colaboradore(a)s externos à UEFS podem ter acesso LPM com anuência do(a) coordenador(a) do laboratório e conforme o regimento interno do laboratório.

Parágrafo 3º - Cada pesquisador(a), de acordo com o plano de trabalho e/ou fonte de financiamento, deverá prover os insumos necessários para realização da pesquisa.

Parágrafo 4º - A solicitação de uso de equipamento deve ser encaminhada pelo(a) pesquisador(a) interessado ao(à) coordenador(a) do laboratório, de acordo com o regimento interno do LPM.

Artigo 18 - O processo de instalação de equipamento deve ser acompanhado de um plano de instalação, contendo os requisitos necessários, e encaminhado ao(s) setor(es) competente(s) para providências e adequações.

Secção IV - Das disposições finais

Artigo 19 - As condições de uso e funcionamento do LPM devem obedecer às normas de segurança seguidas pela UEFS e explicitadas na Resolução CONSU 031/2022 ou suas atualizações.

Artigo 20 - Todo laboratório deverá dispor do sistema de segurança patrimonial e de controle de acesso, assegurado e mantido pela UEFS.

Parágrafo Único - Às decisões do Departamento ou órgão suplementar cabe recurso ao CONSEPE.

Artigo 21 - Todos os LPM da UEFS deverão ser avaliados periodicamente por comissão nomeada pelo Departamento ou Órgão Suplementar a partir de critérios e prazos definidos de forma colegiada.

Parágrafo 1º - A Comissão de Avaliação será composta prioritariamente por Coordenador de Pesquisa, Representantes da Coordenação de LPM e Representante dos Técnicos dos LPM.

Parágrafo 2º - A publicação dos resultados da avaliação deverá ser realizada no âmbito do Departamento ou Órgão Suplementar.

Artigo 22 - Casos omissos referentes ao LPM serão resolvidos primeiramente no Departamento ou pela direção do órgão suplementar ao qual está vinculado, cabendo recurso ao CONSEPE.

Artigo 23 - Esta resolução, aprovada em reunião no dia 08 de novembro de 2022, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Reitoria, 23 de novembro de 2022.

Evandro do Nascimento Silva
Reitor e Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 24/11/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00057968021** e o código CRC **5F7D2658**.